



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2020

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, à empresa **RONALDO SILVEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR - ME**, CNPJ nº 20.060.598/0001-11, com sede na Rua Antônio Pons, nº 17, no Bairro Jayme Pons, na cidade de Pedro Osório/RS, CEP: 96360-000, representada neste ato pelo Sr. **Wagner Borba de Azevedo**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº 006.570.980-27 e CNH nº 04396292333, residente no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 110/2020, Protocolo Interno nº 99/2020, conforme o Edital de Pregão nº 05/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de móveis, eletrodomésticos e outros para as Comunidades Quilombolas**, conforme descrições abaixo:

| Lote | Item | Descrição | Qtde | Un.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marca         | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-----------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-------------|
| 1    | 1    | Un        | 1,00 | ESCADA DE METAL COM DOIS DEGRAUS, REVESTIDA COM MATERIAL ANTIADERENTE, ARMAÇÃO EM METAL NA COR BRANCA, REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA                                                                                                                                                                                                  | WRM/2 DEGRAUS | 126,00         | 126,00      |
| 4    | 1    | Un        | 1,00 | CAIXA DE SOM MULTIUSO - AMPLIFICADA COM ALÇA, 2 CANAIS DE ENTRADA, CANAL 1 ENTRADA MICROFONE E GUITARRA, 1 ENTRADA LINHA/VIOLÃO /GUITARRA ATIVA, CANAL 2: ENTRADA MICROFONE E GUITARRA, 1 ENTRADA DUPLA L&R AUXILIAR CD/DVD/MP3-4(RCA) COM CONTROLE DE VOLUME 1 ENTRADA SD E OUTRA USB, BAIXO NÍVEL DE MICROFONA E DE RUÍDO, PESO APROX. 11,2 KG | FRAHM CA150   | 590,00         | 590,00      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| <b>VALOR TOTAL</b> | <b>716,00</b> |
|--------------------|---------------|

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de entrega do objeto será em até 30 dias, após recebimento da nota de empenho.

**LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado Central, sito a Av. Padre Simão, nº 48, centro de Mostardas/RS.

Os materiais deverão ser de primeira linha.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou o término da quantidade contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados somente em horário de expediente, das 8h às 11:30 e 13:00h às 16:30h, no local indicado na cláusula anterior.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 2698, de 30/10/2019.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2702, de 30/10/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 716,00** (setecentos e dezesseis reais), o pagamento será efetuado Á VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

**(5381)** – 4.090 - 4.4.90.52.42.0000 – Mobiliário em geral

**(5393)** – 4.090 - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos

**(5394)** – 4.090 - 4.4.90.52.23.0000 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 17 de fevereiro de 2020.

#### **MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

#### **RONALDO SILVEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR – ME**

Wagner Borba de Azevedo  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: 015.760.470-59

2. \_\_\_\_\_

CPF: 998.418.190-15

**Aprovado por:**